



Eletrobras

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*COMPLIANCE*)
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

VERSÃO 1.0
21/10/2019

Regulamento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras

Arelado à Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Conformidade / Gerência de Integridade

Público-Alvo

Dirigentes e colaboradores das empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução 709/2019, de 21/10/2019, da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Repositório

Todos os regulamentos das empresas Eletrobras podem ser encontrados na intranet das empresas.

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e suas subsidiárias.

Histórico de Edições

Versão	Aprovação	Principais alterações
1	DD/MM/AAAA	Não se aplica.



Sumário

Capítulo I – Geral	4
Objetivo	4
Abrangência	4
Referências legais e institucionais.....	4
Seção II – Diretrizes	6
Conflito de Interesses	7
Combate a fraude e corrupção	10
Seção III – Responsabilidades.....	13
Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias	14
Capítulo III – Glossário	15
Anexo I	18



Capítulo I – Geral

Objetivo

Estabelecer, de forma padronizada, as diretrizes do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, de forma a identificar eventos de fraude e corrupção, para uma atuação preventiva e corretiva, em cumprimento à legislação pertinente, na consolidação da cultura de ética e integridade das empresas Eletrobras.

Abrangência

Esse Regulamento é destinado a todos os dirigentes e colaboradores das empresas Eletrobras sediadas no território nacional.

Referências legais e institucionais

- a) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- b) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira – regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- c) *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA, de 1977 – lei norte-americana contra práticas de corrupção, o FCPA proíbe as empresas de oferecer, prometer, efetuar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento ou benefício de qualquer tipo ou valor (tal como suborno ou propina) aos agentes do governo com a finalidade de obter ou manter oportunidades comerciais. A Eletrobras está submetida à referida lei desde 2008, quando iniciou a negociação de suas ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*The New York Stock Exchange* – NYSE).
- d) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como “Lei de Conflito de Interesses” – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego
- e) Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- f) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, “Lei das Estatais” – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- g) Lei nº 13.165/2015 que altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.
- h) Código de Conduta Ética e Integridade 2018.
- i) Código de Conduta da Alta Administração Federal, da Comissão de Ética Pública – 5ª edição, de 13 de maio de 2013.
- j) Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras.
- k) Política de Administração de Conflito de Interesses das Empresas Eletrobras.



- l) Política de Consequências das Empresas Eletrobras.
- m) Política de Indicações na *Holding* e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras.
- n) Política de Transações com Partes Relacionadas das Empresas Eletrobras.
- o) Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras.
- p) Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras.
- q) Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Eletrobras; Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras.
- r) Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras.
- s) Estatuto Social da Eletrobras.



Seção II – Diretrizes

Artigo 1º - O Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, também denominado Programa Eletrobras 5 Dimensões, é um conjunto de ações contínuas que visam identificar, prevenir e corrigir eventos de fraude e corrupção, garantindo o cumprimento por parte das empresas da legislação pertinente.

O Programa é baseado em cinco dimensões:



1 - Desenvolvimento do ambiente de gestão do Programa de Integridade (*Compliance*):

Trata-se da promoção inequívoca à cultura de ética e integridade, pelos colegiados de governança das empresas Eletrobras. As instâncias responsáveis pela coordenação do Programa de Integridade (*Compliance*) têm o dever de desenvolver atividades relacionadas ao tema, inclusive monitorando exposições aos riscos de fraude e corrupção.

2 - Avaliação periódica de riscos:

Consiste na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento do risco de fraude e corrupção nas empresas Eletrobras.

3 - Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade (*Compliance*):

Consiste na implementação de políticas e demais normativos que abordem o tema no cotidiano das empresas, conforme aplicabilidade, objetivando a difusão da cultura de ética e integridade nas empresas Eletrobras.

4 - Comunicação e treinamento:

Trata-se da disseminação dos conceitos relacionados a ética e integridade, bem como dos mecanismos de integridade disponíveis nas empresas Eletrobras.

5 - Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades:

Trata-se do acompanhamento contínuo da efetividade do Programa de Integridade (*Compliance*) nas Empresas Eletrobras, identificando e implementando ações de remediação, bem como aplicando as penalidades previstas nas políticas e normas do Programa de Integridade (*Compliance*).



Artigo 2º – Este Programa segue as diretrizes gerais estabelecidas em suas políticas, que compreendem:

- O repúdio aos atos de fraude e corrupção direta ou indireta ou qualquer ato em desacordo com a legislação anticorrupção.
- A adoção de critérios e mecanismos éticos, íntegros e transparentes para estabelecer os relacionamentos com terceiros, inclusive os órgãos públicos e órgãos de controle e fiscalização.
- O repúdio a todas as formas ou tentativas de lavagem de dinheiro nas operações, estabelecendo procedimentos de controle interno compatíveis com o porte e volume de operações das empresas.
- A identificação, prevenção e gerenciamento de situações de conflito de interesses, utilizando critérios e mecanismos éticos, íntegros e transparentes.
- O incentivo ao reporte imediato de desvios de conduta éticas e íntegras, assegurando a não retaliação aos denunciantes.

Conflito de Interesses

Artigo 3º – As empresas Eletrobras devem atuar preventivamente, identificando e gerenciando conflitos de interesses sejam aparentes, potenciais ou efetivos.

Artigo 4º – Situações que caracterizam conflito de interesses para dirigentes e colaboradores das empresas Eletrobras, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento:

- a) Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, emprego ou função, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive depois de seu desligamento da empresa Eletrobras.
- b) Atuar nas suas atividades profissionais ou em nome da empresa de forma a implicar na manutenção de relação de negócio com pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Exercer, direta ou indiretamente, na qualidade de procurador, consultor, assessor ou intermediário, atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas, para atender a interesses próprios ou alheios a suas funções.
- d) Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o colaborador ou dirigente, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- e) Utilizar-se da posição que ocupa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício próprio ou alheio.
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou dirigente ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos neste regulamento.
- g) Omitir ou negligenciar atos de sua competência que comprometam as empresas Eletrobras.
- h) Exercer atividade de magistério em instituição que tenha interesse em decisão do dirigente, colegiado ou colaborador, bem como ser sócio, direta ou indiretamente, de



companhia que seja ou possa ser prestadora de serviços ou concorrente das empresas Eletrobras.

Artigo 5º – As empresas Eletrobras devem vedar eventual contratação de agente público para atividades que, em função de sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que este ocupa ou ocupou.

Artigo 6º – As empresas Eletrobras devem vedar qualquer contratação de agente público em período de quarentena.

Artigo 7º – Os colaboradores podem realizar atividades privadas paralelas, desde que não sejam incompatíveis com suas atribuições na empresa ou seu horário de trabalho, tampouco conflitantes com o negócio e os interesses das empresas Eletrobras ou que possam refletir negativamente na reputação ou imagem destas.

Artigo 8º – As ações e decisões dos dirigentes e colaboradores devem ser tomadas no melhor interesse da empresa, evitando que relacionamentos pessoais, sejam afetivos ou de parentesco, afetem a correta condução de suas atividades profissionais.

Artigo 9º – As empresas Eletrobras vedam subordinação direta ou nomeação para cargo de confiança ou comissão, de cônjuge ou parente de até terceiro grau consanguíneo (pai, mãe, filho, neto), colateral (irmão, sobrinho e tios) ou por afinidade (sogro, cunhado, genro), salvo exceção prevista em legislação aplicável ao nepotismo.

Parágrafo Único – Devem ser evitadas igualmente nomeações cruzadas ou designações recíprocas dentro das empresas Eletrobras.

Artigo 10 – Os dirigentes e colaboradores devem informar, anualmente, por meio do questionário de *due diligence* e declaração de vínculos, quanto aos aspectos sensíveis no relacionamento pessoal e profissional que possam configurar situações de conflito de interesses. (Anexo I)

Artigo 11 – Os dirigentes e colaboradores envolvidos com os assuntos sigilosos devem adotar conduta esperada, observando o Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras, a Política de Segurança da Informação das Empresas Eletrobras, a Política de Porta-Vozes das Empresas Eletrobras, a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das Empresas Eletrobras, além da legislação correlata.

Artigo 12 – Os dirigentes e colaboradores que identificarem circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo ou potencial devem realizar consulta prévia, imediata e tempestiva, por meio da Comissão de Ética Pública – CEP, no caso dos dirigentes, e por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse - SeCI, desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral da União - CGU em seu *site*, no caso dos colaboradores.

Brindes, presentes e hospitalidades

Artigo 13 – O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais ou presentes a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com as empresas Eletrobras é permitido, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública – CEP, detalhados nos artigos a seguir.

Artigo 14 – O brinde ou presente deve representar uma cortesia profissional e os dirigentes e colaboradores devem tomar cuidado para assegurar que este não seja interpretado pela pessoa que dá ou recebe como suborno ou troca de favores.



Artigo 15 – É permitida a aceitação de brindes pelos dirigentes ou colaboradores das empresas Eletrobras, em razão do cargo que ocupa, como tal entendidos aqueles que somem os seguintes aspectos:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100;

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 meses; e

III- que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

Parágrafo Primeiro – Havendo dúvida quanto ao valor comercial do brinde, deverá ser feita sua avaliação junto ao comércio.

Parágrafo Segundo – Se o valor do brinde ultrapassar R\$ 100, este deve ser tratado como presente e, portanto atender à regra estabelecida no artigo 16.

Artigo 16 – É vedada a aceitação de presentes pelos dirigentes ou colaboradores das empresas Eletrobras em razão do cargo que ocupam, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I – esteja sujeita às regras regulatórias do órgão a que pertença o colaborador ou dirigente;

II – tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo colaborador ou dirigente, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

III – mantenha relação comercial com o órgão a que pertença o colaborador ou dirigente; ou

IV – represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens I, II e III.

Parágrafo Único – É permitido o recebimento de prêmios em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento de contribuição de caráter intelectual, bem como, bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada, em razão do cargo ocupado.

Artigo 17 – Os convites para participação em reunião ou treinamento devem ser direcionados à autoridade máxima da empresa Eletrobras ou a membro da Diretoria Executiva, o qual indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento. Os custos de viagens e hospedagens deverão ser arcados pelas empresas Eletrobras.

Parágrafo Único – As demais cortesias, como convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, são vedados a colaboradores ou dirigentes das empresas Eletrobras em razão do cargo que ocupa, a menos que estes se encontrem no exercício de representação institucional.

Artigo 18 – Estão vedados de receber brindes e presentes de terceiros, os profissionais que atuam com gestão de fornecedores, de patrocínios, de SPE e de doações.

Artigo 19 – Os profissionais que atuam nas áreas que interagem com agentes públicos estão vedados de oferecer brindes, presentes e hospitalidades aos agentes públicos com os quais se relacionam.



Artigo 20 – Antes de se oferecer qualquer tipo de brindes, presentes e hospitalidades, deve-se verificar se as regras locais estão sendo respeitadas, assim como as regras das legislações que tratam do suborno transnacional no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e ainda, observar se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas.

Combate a fraude e corrupção

Gestores e Representantes das Empresas Eletrobras

Artigo 21 – As empresas Eletrobras devem realizar uma avaliação de integridade previamente à nomeação para cargos com função gratificada, bem como para todos os representantes indicados para compor os órgãos de governança das empresas Eletrobras, fundações, associações e sociedades privadas nas quais as empresas Eletrobras detenham participações, incluindo fundos de pensão em que as mesmas figurem como patrocinadoras.

Parágrafo Único – A avaliação de integridade consiste na análise de informações obtidas em fontes públicas e privadas, quando aplicável, com o objetivo de verificar questões de integridade, tais como envolvimento em esquemas de corrupção ou casos de conflitos de interesses.

Suprimentos

Artigo 22 – As empresas Eletrobras devem efetuar diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços e associados, aplicando as avaliações adequadas ao porte e às especificidades da pessoa jurídica, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Eletrobras.

Parágrafo Primeiro – A avaliação de integridade verifica a existência de situações impeditivas à contratação, bem como informações acerca dos sócios, dirigentes e demais administradores das empresas licitantes.

Parágrafo Segundo – Na avaliação é verificado o grau de risco de relacionamento com o fornecedor, de forma a manter um monitoramento adequado dentro das diretrizes do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, durante o prazo de vigência da relação firmada.

Artigo 23 – Em todos os contratos celebrados com as empresas Eletrobras devem constar cláusulas que exigem comprometimento do terceiro com as políticas e normas da Eletrobras e seu Programa de Integridade (*Compliance*).

Patrocínios, Doações, Convênios e Projetos Sociais

Artigo 24 – As empresas Eletrobras devem realizar a avaliação de integridade de instituições e dos seus representantes e a verificação de eventuais conflitos de interesses aos possíveis beneficiados por patrocínios, doações, convênios e projetos sociais junto às empresas Eletrobras de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão, bem como, monitorar a permanência do resultado positivo durante o prazo de vigência da relação firmada.

Parceiros em Sociedades de Propósito Específico – SPE

Artigo 25 – As empresas Eletrobras devem realizar a avaliação de integridade de novos parceiros durante a formação de SPE, além de ações de monitoramento a serem aplicadas ao longo da vigência da respectiva relação jurídica, bem como, dos acordos de acionistas celebrados, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de SPE.



Relacionamentos com o Setor Público

Artigo 26 – As empresas Eletrobras não devem pagar oferecer, prometer, fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer objeto/serviço de valor a um agente público.

Artigo 27 – As áreas de integridade das empresas Eletrobras devem manter um mapeamento de interações e relacionamentos das áreas das empresas com qualquer agente ou órgão da administração pública, de modo a estabelecer diretrizes de acordo com o nível de exposição observado.

Artigo 28 – No caso de relacionamentos sensíveis com agente ou órgão público, devem ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Contato presencial com a participação de mais de um colaborador das empresas Eletrobras.
- b) Tratar dos assuntos de interesses das empresas Eletrobras sempre em local de trabalho reconhecido pela empresa e no horário comercial.
- c) No contato eletrônico, elaborar mensagens objetivas, claras e formais, evitando qualquer possibilidade de interpretação indevida.
- d) Informar previamente, quando couber, ao agente ou órgão público sobre medidas anticorrupção adotadas pela empresa.
- e) Após o contato telefônico, enviar *e-mail* formalizando e corroborando o conteúdo do que foi tratado, o que inclui o agente ou órgão público, buscando evitar interpretações diversas.

Livros e Registros Contábeis

Artigo 29 – As empresas Eletrobras devem assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam integralmente e de forma precisa suas transações e alienações de ativos, observando as diretrizes:

- a) Garantir que os ativos e passivos sejam registrados de forma adequada permitindo que sejam feitos os atos contábeis e a preparação das demonstrações financeiras.
- b) Exigir autorização da alta administração para o acesso aos ativos, verificando se há compatibilidade entre a contabilização dos ativos com os ativos existentes nos intervalos razoáveis e se foram tomadas as medidas necessárias para sanar quaisquer diferenças.
- c) Assegurar que as divulgações de relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários e outros comunicados ao público sejam completos, precisos, tempestivos e compreensíveis.

Doações / Contribuições políticas

Artigo 30 – As empresas Eletrobras não podem realizar doações a candidatos e partidos políticos, não permitindo inclusive que quaisquer dirigentes e colaboradores realizem doações desta natureza em nome das empresas Eletrobras.



Paragrafo Único – Os colaboradores podem fazer contribuições em seu próprio nome e sem qualquer referência ao nome da empresa nos casos em que a prática de contribuições políticas seja considerada legal e adequada nos termos das leis locais aplicáveis. É preciso garantir que as contribuições não influenciem determinado agente do governo, candidato, ou partido político a beneficiar a empresa.

Combate à Lavagem de Dinheiro

Artigo 31 – As empresas Eletrobras repudiam toda forma ou tentativa de lavagem de dinheiro em suas operações e devem estabelecer procedimentos de controles internos compatíveis com a exposição a este risco nas suas operações, especialmente fusões & aquisições e alienação de ativos.



Seção III – Responsabilidades

Artigo 32– Compete à Diretoria Executiva da Eletrobras:

- a) Aprovar os documentos normativos estratégicos do Programa de Integridade (*Compliance*), inclusive este regulamento.
- b) Garantir a implementação do regulamento na empresa e determinar sua implementação nas empresas Eletrobras.
- c) Patrocinar o Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras por meio de ações de promoção da cultura de ética e integridade.

Artigo 33 – Compete às Diretorias Executivas das empresas Eletrobras:

- a) Assegurar a implementação e a divulgação deste regulamento nas empresas;
- b) Patrocinar o Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras por meio de ações de promoção da cultura de ética e da integridade.

Artigo 34 – Compete à Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade da Eletrobras: a) Atuar como gestora deste regulamento.

Artigo 35 – Compete à área de integridade da Eletrobras *holding*:

- a) Coordenar a Comissão Diretiva de *Compliance* - CDC, orientando e promovendo a padronização de práticas e procedimentos de integridade nas empresas Eletrobras, constantes deste regulamento.
- b) Coordenar a atualização deste regulamento de acordo com alterações regulatórias, legais e conforme necessidades da alta administração.
- c) Elaborar relatório de reporte das ações de integridade ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário da Eletrobras.

Artigo 36 – Compete às áreas de integridade das empresas Eletrobras, por meio da Comissão Diretiva de Compliance - CDC:

- a) Promover a implementação e divulgação deste regulamento nas empresas Eletrobras.
- b) Monitorar a aplicação deste Regulamento nas empresas Eletrobras.
- c) Promover melhorias nos procedimentos estabelecidos neste regulamento, por meio de revisão quando necessário.
- d) Atualizar este regulamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela área de integridade da Eletrobras, para atender às alterações regulatórias e legais e à necessidades da alta administração.



Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37 – As violações ao Programa de Integridade (*Compliance*) das empresas Eletrobras ou às diretrizes estabelecidas neste Regulamento devem ser denunciadas por meio do Canal de Denúncias que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio do telefone 0800 377 8037 e do site <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>.

Artigo 38 – A apuração dos casos de violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento ou outra forma, segue as diretrizes estabelecidas na Política de Consequências das Empresas Eletrobras e no Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das Empresas Eletrobras.

Artigo 39 – Em caso de ocorrência de ato lesivo às empresas Eletrobras, praticados por terceiros, a respectiva Diretoria Executiva poderá delegar poderes para autoridade competente conduzir a abertura de investigação preliminar, instaurando Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou seu arquivamento.

Artigo 40 – Além das sanções previstas na esfera administrativa, as violações à legislação anticorrupção e de conflito de interesses também estão sujeitas às sanções aplicáveis à pessoa física ou jurídica, na esfera civil ou penal.

Artigo 41 – Para ocupação de cargo de titulares de função gerencial nas instâncias de integridade e áreas afins, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. Prazo máximo de três anos para permanência na função, com possibilidade de recondução pelo mesmo período.
- II. Período mínimo de três anos da data da destituição, para retorno à titularidade da função anteriormente exercida, mesmo que a pedido.
- III. Necessidade de participação em cursos de formação em Governança, Riscos e Conformidade (GRC), promovidos interna ou externamente, em até 12 meses subsequentes contados da data de designação.
- IV. Apresentação de competências específicas do cargo, tais como: postura ética, discrição e sigilo, independência de juízo, competência emocional, maturidade na empresa e tomada de decisão baseada em fatos e evidências.

Artigo 42 – É assegurada proteção aos colaboradores lotados nas áreas de integridade corporativa das empresas Eletrobras contra retaliações decorrentes do exercício de suas atribuições no cargo, até um ano após a sua saída da área.

Artigo 43 – O Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras deve ser monitorado, constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção.

Artigo 44 – Este normativo deve ser revisado pelas empresas Eletrobras no prazo máximo de dois anos a partir de sua aprovação na Eletrobras.



Capítulo III – Glossário

Agente Público – Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, ou de sua respectiva administração indireta, que compreende autarquias, fundações de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista. Equiparam-se a agente público para os fins deste regulamento:

- a) os agentes e representantes, a qualquer título, da empresa prestadora de serviços às empresas Eletrobras que executem atividade típica da administração pública sob a forma de delegação ou autorização;
- b) os dirigentes e participantes de estrutura decisória de partidos políticos; e
- c) os colaboradores e membros dos colegiados de governança das empresas Eletrobras.

Atividade privada – Atividade profissional exercida pelo colaborador das empresas Eletrobras, em concomitância com o exercício de seu cargo na empresa.

Brinde – Objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

Colaboradores – Empregados das empresas Eletrobras, desconsiderando membros dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Fiscais e das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras.

Compliance – Termo originário do verbo em inglês “*to comply with*”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras e suas políticas e normas internas relacionadas.

Conflito de Interesses – Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos das empresas Eletrobras, de caráter público ou privado. Inclui também o conflito de interesses aparente, que pode ser configurado, ainda que nenhum ato impróprio resulte de uma decisão ou atividade em ambiente de conflito, mas que pode vulnerar a credibilidade das empresas Eletrobras e, por este motivo, deve ser igualmente evitada, declarada e tratada.

Corrupção – Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente. A corrupção pode ser:

Ativa – ação direta ou indireta consistente em autorizar, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato; ou

passiva – ação direta ou indireta consistente em autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Dirigentes – Membros das Diretorias Executivas das Empresas Eletrobras.



Entretenimento – Qualquer tipo de evento com o intuito de proporcionar lazer aos participantes como, por exemplo, viagens, peças de teatro, shows, eventos esportivos e passeios turísticos.

Empresas Eletrobras – Empresas em que a Eletrobras é majoritária em seu capital social e que, por sua vez, podem possuir participação majoritária ou minoritária em controladas e coligadas.

Ética – Conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos e nações, buscando ser universalmente válidos.

Fraude – Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

Hospitalidade – Compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento; a hospitalidade de caráter de turismo é considerada presente.

Informações privilegiadas – Assuntos sigilosos ou que não sejam de amplo conhecimento dos órgãos reguladores e/ou bolsas de valores e/ou do público em geral ou ainda, de relevância ao processo de decisão no âmbito das empresas Eletrobras, que acarretam repercussão econômica, financeira ou pessoal.

Nepotismo – Favorecimento em benefício de pessoa com vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, aos nomeados, designados ou contratados.

Presente – Objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial, recebido em função do cargo que a pessoa ocupa ou da atividade que exerce. O presente não possui nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando, nem possui qualquer identificação visual relacionada a esta empresa.

Programa de Integridade (Compliance) – Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, buscando implantar uma cultura ética e integridade, além de garantir o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros de colegiados de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

Propina – Pagamento, presente ou favor oferecido ou concedido com o objetivo de perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa responsável pela tomada de decisão.

Representantes – Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e em Sociedade de Propósito Específico – SPE, de cujo capital social a Eletrobras ou suas empresas participam, e em associações e fundações ligadas às empresas Eletrobras, visando à defesa dos interesses dos acionistas e associados e à longevidade da entidade.

Retaliação – Ato ou efeito de revidar a outrem, como forma de represália, revide.

Sociedade de Propósito Específico (SPE) – Modelo de negócio semelhante a *joint venture*, por meio do qual duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas unem suas habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, para executar objetivos específicos e determinados; a atividade da sociedade empresária é bastante restrita, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado.

Suborno – Forma de corrupção e sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”; trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor em troca da prática de um ato ilegal e desonesto com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.



Terceiros – Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, não abrangidas pelo conceito de colaborador, que mantenham relação negocial e/ou contratual com as empresas Eletrobras.



Anexo I

Questionário de *Due Diligence*

A Eletrobras vem buscando aplicar as melhores práticas de Conformidade, desta forma, está disponibilizando aos colaboradores o questionário de *due diligence* e declaração de vínculos para preenchimento dos colaboradores.

O questionário é direcionado aos aspectos sensíveis no relacionamento pessoal e profissional que possam configurar situações de conflito de interesse e está embasado na legislação vigente que trata de conflito de interesse, nepotismo e pessoas politicamente expostas.

O preenchimento é anual e o questionário será disponibilizado no *Portal da Intranet das Empresas Eletrobras* e deverá ser atualizado sempre que houver qualquer alteração nas respostas ou quando for necessário para atendimento à legislação ou a interesse da Eletrobras, conforme estabelecido na empresa.

A tabela em anexo define o *parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, colateral ou até terceiro grau*.

1. Você possui parente(s) que seja(m) empregado(s) e/ou dirigente(s) nas empresas Eletrobras?

() SIM () NÃO

1.1. Se você respondeu SIM, informe:
Nome completo do(s) seu(s) parente (s)

Qual o parentesco da pessoa com você:

Qual o cargo/função do(s) seu(s) parente (s):

1.2. Informe onde seu(s) parente(s) trabalha(m):

2. Você possui parente(s) que seja(m) empregado(s), sócio(s) ou administrador(es) em empresa fornecedora das empresas Eletrobras?

() SIM () NÃO

2.1. Se você respondeu SIM, informe:
Nome completo do(s) seu(s) parente(s):

Qual o parentesco da(s) pessoa(s) com você:



Qual a empresa (fornecedora das empresa Eletrobras) em que seu(s) parente(s) trabalha(m)?

Qual o cargo/função do(s) seu(s) parente(s) na empresa fornecedora:

3. Você possui **vínculos profissionais com outras empresas** na condição de empregado, estagiário, prestador de serviços continuados / avulsos, autônomo, sócio, cooperado, consultor ou conselheiro **em carga horária possivelmente conflitante com suas atividades** nas Empresas Eletrobras?

()SIM ()NÃO

3.1. Se você respondeu SIM, informe:

Nome da empresa:

Cargo / Função / carga horária:

4. Você ou algum parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, **é titular ou suplente de mandato no Poder Executivo ou Legislativo de qualquer ente federativo**, ainda que licenciado?

()SIM ()NÃO

4.1. Se você respondeu SIM, informe:

Nome completo do(s) seu(s) parente(s):

Qual o parentesco da(s) pessoa(s) com você:

Qual o cargo/função do(s) seu(s) parente(s)?

5. Você ou algum parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, **é dirigente de partido político**, ainda que licenciado?

()SIM ()NÃO

5.1. Se você respondeu SIM, informe:

Nome completo do(s) seu(s) parente(s):

Qual o parentesco da(s) pessoa(s) com você:

Qual o cargo/função do(s) seu(s) parente(s)?



. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º - I: Ficha limpa	Se enquadra?
<i>- tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes?</i>	() Sim () Não
<i>- foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?</i> <i>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando</i>	() Sim () Não
<i>- foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes?</i>	() Sim () Não
<i>- exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação?</i>	() Sim () Não
<i>- foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição?</i>	() Sim () Não
<i>- foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena?</i>	() Sim () Não
<i>- foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração</i>	() Sim () Não



<i>ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</i>	
<i>- foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude?</i>	() Sim () Não
<i>- foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</i>	() Sim () Não
<i>- é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão?</i>	() Sim () Não
. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de Interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
<i>I - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?</i>	() Sim () Não
<i>II - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?</i>	() Sim () Não
<i>III - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?</i>	() Sim () Não
<i>IV - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?</i>	() Sim () Não
<i>V - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?</i>	() Sim () Não
<i>VI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em Regulamento?</i>	() Sim () Não
<i>VII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o</i>	() Sim () Não



<i>agente público está vinculado?</i>	
<i>Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:</i>	
<i>I - divulga ou faz uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?</i>	() Sim () Não
<i>II - no período de (6) seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:</i>	
<i>a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?</i>	() Sim () Não
<i>b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?</i>	() Sim () Não
<i>c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?</i>	() Sim () Não
<i>d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?</i>	() Sim () Não

Informações Pessoais

<i>Nome:</i>	
<i>Empresa:</i>	
<i>Matrícula:</i>	<i>Lotação:</i>
<i>Domicílio Eleitoral</i>	<i>Estado:</i> <i>Município:</i>
<i>Possui alguma filiação partidária ou vinculação a Partido Político?</i>	() Sim () Não
<i>Em caso afirmativo, qual Partido Político e em qual região?</i>	

Declaro para os devidos fins, que são verdadeiras as informações fornecidas acima e me comprometo em atualizá-las anualmente, quando demandado pela empresa ou quando houver alguma alteração em uma das respostas constantes desse questionário.

Local e data_____
Assinatura do(a) colaborador(a)





Anexo ao Questionário

GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO (Autoridade Nomeante e Cônjuge)

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)